- LEI MUNICIPAL Nº298/89 -

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de estímulos à industrialização de Presidente Castelo Branco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º-Fica o poder Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais e comerciais em Presidente Castelo Branco, obedecido o disposto nesta LEI.

Art.2º-Os estímulos serão da seguinte ordem:

I)-Tributário e Econômico

a) Isenção de Impostos e Taxas Municipais

II)-Imobiliários, financeiros e físicos

a) Doação, venda ou concessão real de uso de bens imóveis;

b) Participação acionária de até 30% (trinta por cento) do capital nominal da sociedade, ou pagamento de até 100% (cem por cento) do aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da empresa.

c) Serviço de infra-estrutura física e de terraplenagem.

d) Empregar material a executar a construção de barracão.

Parágrafo Único-Os estímulos previstos nas alíneas a, b e d do inciso II, ficam na dependência de prévia autorização do legislativo.

Art.3º-Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Prefeito Muncipal, após avaliação dos projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, levando em conta os fa*

tores de prioridade, número de empregos, essencialidade dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa e faturamento.

Art.4º-Aprovado o Projeto na forma do Artigo anterior, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, a empresa beneficiada terá o prazo ininterrupto de 90 (noventa) dias para o início das obras e sua conclusão no prazo previsto no Projeto apresentado.

Art.5º-As empresas beneficiadas com a concessão dos estímulos previstos nesta Lei, somente poderão alienar seu patrimonio após a anuência do Município do Municipio de Presidente Castelo Branco, mediante ato legislativo.

Art.6º-O Prefeito Municipal, fixará em DECRETO, a data do início e término do gozo dos estímulos tributários e economicos.

Art.7º-Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial mediante doação, venda ou concessão, para os fins previstos nesta LEI

Art.8º-Os benefícios desta Lei se aplicam, prioritariamente às empresas que vierem a ser implantadas em ambas às margens da Rodovia asfaltada BR-376, dentro do território do Municipio de Presidente Castelo Branco.

Art.9º-O municipio de Presidente Castelo Branco se reserva no direito de retomada, parcial ou total do imóvel, uma vêz constatada a não ocupação do mesmo ou inexecução do Projeto aprovado, nos prazos previsto nesta LEI.

Art.10º-As obras de extensão e ligação de energia e força elétrica e água potável, poderão serem executadas pelo Municipio de Presidente Castelo Branco mediante financiamento a ser amortizado anualmente ou mensalmente no prazo máximo de 02 (dois)anos, pela empresa beneficiada.

Art.11º-Os beneficios desta Lei, não se aplicam aos recolhimento dos impostos feitos em virtude da ação fiscal, nem aos efetuados

fora dos prazos previstos na legislação tributária.

Art.12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, em 20 Junho 1989

ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal

MILTON TROLEIS
Secretario Executivo